



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina – UASG 158452, por meio da Coordenação de Materiais (Licitações e Contratos) – COMAT, sediada na Av. Maria José Colombo, 185 - Edifício FINOVA - Bloco I - Sala 6 - Parque Industrial José Marques - Nova Andradina/MS - CEP: 79750-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço unitário*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/12/2019

Horário: 10:00 – Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para atender as demandas do IFMS – Campus Nova Andradina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

*1.2. A licitação será realizada em único item.*

*1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 138597

Elemento de Despesa: 33.90.33-03

PI: L2994P23TRN



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 *instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)*
- 4.2.8.1 *É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.*
- 4.2.9 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 *Valor unitário e total do item;*
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
**Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
  - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.*
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05.*
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 7.11. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.12. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.13. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.14. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..
- 7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
**Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
**Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

**9 DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. *demais habilitações legais pertinentes ao objeto da licitação, em conformidade com o Termo de Referência e apêndice com Estudos Preliminares;*

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ....., de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 12 (doze) meses ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua*



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

*execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

*9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

*9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

*9.11.2. Declaração de que instalará escritório no Estado de Mato Grosso do Sul, ou em um raio máximo de até 600 km da cidade de Nova Andradina/MS (adequada ao item para o qual apresentar proposta) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.*

*9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

*9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;*

10.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11 DOS RECURSOS**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
**Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

**15 DO TERMO DE CONTRATO**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual*.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**16 DO REAJUSTE**

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

**17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não mantiver a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado do total do item prejudicado pela conduta do licitante;



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

**21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licit.na@ifms.edu.br](mailto:licit.na@ifms.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Coordenação de Materiais (Licitações e Contratos) – COMAT do IFMS – Campus Nova Andradina: Av. Maria José Colombo, 185 - Edifício FINOVA - Bloco I - Sala 6 - Parque Industrial José Marques - Nova Andradina/MS - CEP: 79750-000
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Maria José Colombo, 185 - Edifício FINOVA - Bloco I - Sala 6 - Parque Industrial José Marques - Nova Andradina/MS - CEP: 79750-000., nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Nova Andradina-MS, 06 de novembro de 2019

**Eduardo Fernandes Vieira dos Santos**  
Coordenador de Materiais

**Sérgio Paulo de Souza**  
Diretor de Administração



---

**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
**Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**EDITAL**

*De acordo*

**Claudio Zarate Sanavria**  
*Diretor-Geral do Campus Nova Andradina*



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para atender as demandas do IFMS – Campus Nova Andradina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência Unit.	Valor de Referência Total
1	Serviço de transporte escolar através de 05 (cinco) veículos com capacidade mínima de 44 lugares cada um. Serviço deve incluir os motoristas, sob responsabilidade da empresa contratada. O percurso compreende o trecho entre o perímetro urbano da cidade de Nova Andradina/MS até a sede rural do campus do IFMS Nova Andradina, por meio da Rodovia MS 473 (não pavimentada).  O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sábado, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino.	KM	92.800	R\$ 9,07	R\$ 841.696,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte escolar.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de transporte escolar através de 05 (cinco) veículos com capacidade mínima de 44 lugares cada um. Serviço deve incluir os motoristas, sob responsabilidade da empresa contratada. O percurso compreende o trecho entre o perímetro urbano da cidade de Nova Andradina/MS até a sede rural do campus do IFMS Nova Andradina, por meio da Rodovia MS 473 (não pavimentada).
- 3.2. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sábado, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.*
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que a empresa vencedora seja especializada no ramo a ser contratado, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração profissionais qualificados e habilitados.
- 5.1.2. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração
- 5.1.3. A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços. Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 5.1.4.A Contratada deverá designar um preposto para representá-la administrativamente, mantendo uma unidade administrativa no estado de Mato Grosso do Sul, num raio aproximado de 600 km durante toda a vigência do contrato.
- 5.1.5.O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados para habilitação jurídica ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato: - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). -Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 5.1.6.O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de vistoria realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.
- 5.1.7.Deverá ser apresentado o Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 5.1.8.O objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei 10520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 5.1.9.Os critérios de qualificação econômica a serem atendidas pelo fornecedor estarão previstas no edital.
- 5.1.10. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor serão:
- 5.1.10.1. Comprovante de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
  - 5.1.10.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - 5.1.10.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.
- 5.1.11. Para a comprovação da experiência mínima de 1 ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de um ano ser ininterrupto conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.
- 5.1.12. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.
- 5.1.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

- 5.1.14. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) em plena validade.
  - 5.1.15. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
  - 5.1.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
  - 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

**6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.**

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, sede do campus, situada à Rod. MS-473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara – Nova Andradina/MS – CEP: 79750-000, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 6.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
  - 6.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 6.3. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
- 6.4. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 7.1. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão, representadas pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Os veículos, segundo o Ministério da Educação, “para que o transporte de alunos seja seguro o ideal é que todos os veículos da frota tenham no máximo 07 (sete) anos de uso” (Guia do Transporte Escolar, pág. 7) a partir do primeiro ano de licenciamento. Deverão possuir:
- 7.2.1. Registro como veículo de passageiro, inserida observação de transporte escolar;
  - 7.2.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
  - 7.2.3. Cinto de segurança em número igual à lotação;
  - 7.2.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - 7.2.5. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
  - 7.2.6. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - 7.2.7. Os veículos para transportes de escolares deverão ser equipados com plataforma elevatória veicular, área para acomodação de cadeira de rodas, poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal, sinalização tátil, sistema de comunicação para estudantes com deficiência.
  - 7.2.8. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
  - 7.2.9. Substituir o veículo de forma imediata e de forma automática quando atingir a idade máxima (em anos) estabelecida, bem como a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânico, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 7.3. São requisitos para o profissional motorista:
- 7.3.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - 7.3.2. Ter Carteira de Habilitação de categoria D;
  - 7.3.3. Não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
  - 7.3.4. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
  - 7.3.5. Possuir matrícula específica no Detran;
  - 7.3.6. Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Mato Grosso do Sul e certidão negativa federal da seção judiciária do Estado.
- 7.4. O motorista deverá:
- 7.4.1. Responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os escolares até o final do itinerário.
  - 7.4.2. Trajar-se adequadamente e com uniforme;
  - 7.4.3. Portar crachá de identificação individual no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do portador;
  - 7.4.4. Ser cordial, ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários;



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
**Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 7.4.5. Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
  - 7.4.6. Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
  - 7.4.7. Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança;
  - 7.4.8. Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações;
  - 7.4.9. Relatar ao preposto da empresa toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, inclusive conduta indisciplinadas dos usuários;
  - 7.4.10. Executar demais serviços correlatos com suas atribuições.
- 7.5. É proibido ao motorista:
- 7.5.1. Ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes;
  - 7.5.2. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
  - 7.5.3. Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
  - 7.5.4. Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
  - 7.5.5. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes
  - 7.5.6. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;
  - 7.5.7. Dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar;
- 7.6. A Contratada deve:
- 7.6.1. Respeitar o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pelas partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado.
  - 7.6.2. Respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados de acordo com as especificações deste Edital.
  - 7.6.3. Manter o instrumento de medição (hodômetro) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle da quilometragem utilizada, que será fiscalizada por servidor designado pela administração, por meio de um formulário específico.
  - 7.6.4. Deverá disponibilizar 05 (cinco) veículos do tipo ônibus, com lotação mínima de 44 lugares, cortinas, com película de filtro solar nos vidros laterais, câmera interna.
  - 7.6.5. Disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado para transporte de usuários com necessidades especiais (PCD) e motoristas devidamente habilitados, respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).
- 7.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da data estabelecida para este fim no Termo de Contrato a ser formalizado entre as partes.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

**9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. *A demanda do órgão tem como base as características no estudo preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

**13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, nos termos do Anexo I da IN SEGES/MPDG n.5/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade dos materiais/equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**17. REAJUSTE**

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Grupo 5 Transportes – UF:MS (acumulado últimos 12 meses), de acordo com o IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1 *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

19.11 *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

19.12 *Será considerada extinta a garantia:*

19.12.1 *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

19.12.2 *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

19.13 *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

19.14 *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os estabelecidos na legislação vigente.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global de referência máximo de: R\$ 841.696,00 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme elencado no Item nº 2 e estudo preliminar apêndice deste Termo de Referência.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 22.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 841.696,00 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais).*

**22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. A despesa decorrente desta contratação tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e será custeada com recursos alocados a esta Unidade Gestora:

Programa de Trabalho Resumido: 138597

Plano Interno: L2994P23TRN

Fonte de Recursos: 0100000000

Elemento de despesa: 33.90.33-03

*Nova Andradina-MS, 04 de novembro de 2019.*

***Eduardo Fernandes Vieira dos Santos***  
*Coordenador de Materiais*

***Sérgio Paulo de Souza***  
*Diretor de Administração*

*De acordo*

***Claudio Zarate Sanavria***  
*Diretor-Geral do Campus Nova Andradina*



---

**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Apêndice A – Estudos Preliminares**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2019 - IFMS**

#### **CAMPUS NOVA ANDRADINA**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPDG Nº 05/2017**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de empresa especializada em transporte escolar para os estudantes do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul *Campus* Nova Andradina.

#### **2. DIRETRIZES GERAIS**

##### **2.1 Suporte Legal**

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Portaria 443 de 27 de dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.
- Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
- Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul.
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.
- Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho:
  - NR4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT); NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
  - NR6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
  - NR7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

- (Exames Médicos - Periódicos) e
- NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes.
- Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994 e nº 258, de 26 de agosto de 1999. Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referente ao ano de 2019;
- Decreto Nº 10.024, dE 20 DE setembro de 2019.

## 2.2 Análise das contratações anteriores

O objeto de contrato citado nunca foi alvo de contratação anterior, sendo esta ação pioneira no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

O transporte dos estudantes até as instalações do IFMS *Campus Nova Andradina* faz-se necessário, visto a ausência de transporte coletivo no município, e sobretudo, a distância do perímetro urbano, 23 quilômetros.

Considerando o custos empregados para realização do transporte, bem como a necessidade de mão de obra para gerenciamento e fiscalização dos contratos necessários à execução, vislumbrou-se a possibilidade de terceirização do objeto, no intuito de mitigar os aspectos ante expostos.

Para fins da elaboração do presente estudo técnico, utilizou-se como base o relatório final dos trabalhos realizados pela Comissão para Avaliação do Custeio do Transporte Escolar no *Campus Nova Andradina* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria 1.193, de 07 de agosto de 2018, que apontou a viabilidade da terceirização.

Também foram utilizados como base de cálculo de viabilidade, os seguintes contratos:

- **Contrato 04/2018** – Prestação de serviços de mão de obra especializada de motoristas e tratorista para o IFMS *Campus Nova Andradina*.
- **Contrato 01/2016** – Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis para os veículos oficiais do IFMS *Campus Nova Andradina*.
- **Contrato 01/2019** – Prestação de serviços de gerenciamento informatizado de gestão de frota para para o IFMS *Campus Nova Andradina* (manutenção).

Atualmente são administrados (3) três contratos a fim de promover a execução de um único objeto, o transporte de estudantes.

Para melhor entendimento, destacamos alguns pontos negativos e positivos, a serem analisados sobre o modelo de execução atual (frota própria):

### **Positivos:**

- O método atual permite maior flexibilidade na execução do serviço, rapidez e agilidade para alterações de horários;
- Maior controle da operacionalização do serviço, permitindo o gerenciamento de praticamente todos os custos de operação da atividade;

**Negativos:**

- Maior custo para realização do transporte;
- Elevada atividade de gerenciamento para realização do transporte, sendo necessário designar vários servidores para controle das atividades e fiscalização dos contratos;
- Morosidade para realização de manutenções nos veículos, diferentemente de uma empresa privada;
- Dificuldade para reposição de colaboradores faltosos;

Por outro lado, a terceirização do transporte escolar resultará em outros pontos a serem abordados na análise, como segue:

**Positivos:**

- Menor custo para realização do transporte;
- Redução das atividades de gerenciamento e otimização da força de trabalho;
- Agilidade na substituição de veículos com defeito;
- Possibilidade de aumento ou redução da frota sem alteração do valor contratado.

**Negativos:**

- Menor flexibilidade para alterações de horários e trajetos;
- Dependência da empresa contratada para execução do serviço.

Diante dos fatos, estas foram os principais pontos analisados a fim de prosseguir com a contratação dos serviços terceirizados de transporte escolar, para atender a demanda do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul *Campus Nova Andradina*.

### **2.3 Classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Considerando que os estudos preliminares não possuem dados sigilosos, o mesmo classifica-se nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, atendendo ao disposto nos artigos: 6º, 7º e 8º:

*Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;*

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades pública promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. IV - Informações, concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

O referido estudo será anexado ao termo de referência do processo licitatório e disponibilizado na página do portal de compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), no ato da publicação do edital.

### **3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **3.1 Justificativa da necessidade da contratação**

A demanda emerge do fato do IFMS *Campus* Nova Andradina esta localizado à cerca 23 km do perímetro urbano, e necessita fazer o transporte de seus estudantes por meio de uma rodovia não pavimentada. Pois a legislação educacional prevê que estudantes sejam atendidos com transporte (Art. 4º VIII da LDB). O fornecimento do transporte também contribui para redução da evasão escolar.

A localização do *Campus* foi em aproveitamento a uma estrutura inacabada de uma antiga escola agrotécnica. Desde então, o *Campus* enfrenta diversos desafios para seu pleno funcionamento, dentre esses desafios está o de transportar seus estudantes neste trecho de difícil acesso. Esse transporte se faz necessário para que os estudantes possam ter acesso às instalações da instituição e realizarem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O trecho a ser percorrido não é atendido por transporte público, o que impossibilita o acesso da grande maioria dos estudantes que cursam os cursos de Técnicos Integrados com o ensino médio de Agropecuária e de Informática, Técnico Subsequente em Zootecnia, Bacharelado em Agronomia, Tecnologia na produção de grãos e Tecnologia em Análise de Sistema, este último quando precisam utilizar a biblioteca do *Campus*. Além dos estudantes residentes nas instituição, que estão distantes de suas famílias e não tem meios próprios de locomoção.

Atualmente, esse transporte é realizado através de frota própria do *campus*. Para isto, é necessário a gestão de vários contratos, como de serviços de motorista, manutenção e abastecimento para manutenção deste serviço. Como a rodovia que dá acesso ao *campus*

não é pavimentada e sua conservação é insuficiente. Este fato eleva os custos com manutenção e depreciação dos veículos, por exemplo.

Um estudo preliminar foi realizado pela Comissão para Avaliação do Custeio do Transporte Escolar no *Campus Nova Andradina* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, neste estudo ficou evidente a vantajosidade da terceirização do transporte, tanto economicamente, quanto para melhoria da qualidade do serviço prestado. Visto que com a terceirização deve ocorrer redução dos custos para a instituição, considerando que alguns contratos existentes para atender o transporte dos estudantes serão suprimidos. Também haverá possibilidade de implantação de frota mais moderna e ampliação da frota, que trará melhoria do serviço prestados aos nossos estudantes.

### **3.2 Indicação de alinhamento da contratação aos planos da instituição**

Da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criada em 2008 pela Lei 11.892, de 29 de dezembro, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, também conhecida por Rede Federal, constituiu-se em um marco na ampliação, interiorização e diversificação da educação profissional e tecnológica no país.

Reconhecida pela qualidade do ensino ofertado, pela diversidade de cursos e por sua relevante atuação junto à população e às empresas locais, atua no sentido de potencializar o que cada região oferece de melhor em termos de trabalho, cultura e lazer.

Integrante do sistema federal de ensino vinculado ao Ministério da Educação, a Rede Federal foi instituída pela reunião de um conjunto de instituições:

- Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais);
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca do Rio de Janeiro (Cefet- RJ) e de Minas Gerais (Cefet-MG);
- Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais; e
- Colégio Pedro II.

Em 2018, a Rede Federal está composta por 38 Institutos Federais, 02 Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 23 escolas técnicas vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II. Considerando os respectivos campi associados a estas instituições federais, tem-se ao todo 659 unidades distribuídas entre as 27 unidades federadas do país. Essas instituições possuem autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

No âmbito do Ministério da Educação, compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) o planejamento e o desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, incluindo a garantia de adequada disponibilidade orçamentária e financeira.

O IFMS *Campus Nova Andradina* integra a Rede Federal. Foi o primeiro do IFMS a entrar em funcionamento, em fevereiro de 2010, em sede definitiva situada na Rod. MS 473, à 23km da zona urbana. Primeiramente, foram instituídos os cursos técnicos em nível médio integrados em Agropecuária, Informática e Informática na modalidade PROEJA. Atualmente oferta os cursos técnicos integrados em Agropecuária e Informática, técnico subsequente em Zootecnia, cursos de graduação em Tecnologia em Produção de Grãos, Bacharelado em Agronomia, e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

A contratação pretendida guarda relação direta com o objetivo 4.6 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-IFMS, 2019-23, p. 95), a saber: “Aumentar a efetividade da aplicação de recursos de forma sustentável”, uma vez que o modelo se apresenta mais vantajoso para a administração sob o aspecto econômico e de gestão.

### **3.3 Requisitos para a contratação**

#### **3.3.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

Para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que a empresa vencedora seja especializada no ramo a ser contratado, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração profissionais qualificados e habilitados.

Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração

A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços. Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores

A Contratada deverá designar um preposto para representá-la administrativamente, mantendo uma unidade administrativa no estado de Mato Grosso do Sul, num raio aproximado de 600 km durante toda a vigência do contrato.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados para habilitação jurídica ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato: - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). -Programa de Controle Médico em Saúde

Ocupacional (PCMSO).

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de vistoria realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

Deverá ser apresentado o Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

O objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Conforme parágrafo único, do art 1º da Lei 10520/2002 e art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidas pelo fornecedor estarão previstas no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor serão:

- Comprovante de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

Para a comprovação da experiência mínima de 1 ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de um ano ser ininterrupto conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) em plena validade.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3.3.2 Definição e justificativa sobre natureza continuada ou não do serviço**

Por tratar-se de serviço de relevância permanente entende-se que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente, sendo assim classificado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

### **3.3.3 Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**

Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

### **3.3.4 Avaliação a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada**

A presente contratação deverá ser feita para um período de 12 meses, com início previsto para o mês de fevereiro de 2020.

O serviço possui natureza continuada, pelo fato de serem serviços necessários diariamente e sua interrupção causa prejuízo à Administração, podendo haver prorrogação do contrato por até 60

meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme a qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, enquadrando-se como serviço comum para fins do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o presente estudo preliminar sugere a realização de licitação, na modalidade pregão tradicional na forma eletrônica.

### **3.3.5 Identificação da necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

Não é necessário que a empresa contratada realize a transição contratual, visto que este será o pioneiro do gênero. Contudo, é de suma importância que a empresa realize a vistoria prévia ao local, para melhor embasamento de sua proposta.

## **3.4 Obrigações da Contratada**

A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão, representadas pelo fiscal do contrato.

Os veículos, segundo o Ministério da Educação, *“para que o transporte de alunos seja seguro o ideal é que todos os veículos da frota tenham no máximo 07 (sete) anos de uso”* (Guia do Transporte Escolar, pág. 7) a partir do primeiro ano de licenciamento. Deverão possuir:

- registro como veículo de passageiro, inserida observação de transporte escolar;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- cinto de segurança em número igual à lotação;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- os veículos para transportes de escolares deverão ser equipados com plataforma elevatória veicular, área para acomodação de cadeira de rodas, poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal, sinalização tátil,

sistema de comunicação para estudantes com deficiência.

- executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- substituir o veículo de forma imediata e de forma automática quando atingir a idade máxima (em anos) estabelecida, bem como a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânico, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

São requisitos para o profissional motorista:

- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ter Carteira de Habilitação de categoria D;
- não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- possuir matrícula específica no Detran;
- apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Mato Grosso do Sul e certidão negativa federal da seção judiciária do Estado.

O motorista deverá:

- responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os escolares até o final do itinerário.
- trajar-se adequadamente e com uniforme;
- portar crachá de identificação individual no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do portador;
- ser cordial, ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários;
- fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança;
- efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações;
- relatar ao preposto da empresa toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, inclusive conduta indisciplinadas dos usuários;

- executar demais serviços correlatos com suas atribuições.

É proibido ao motorista:

- ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes;
- abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes
- transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;
- dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar;

A Contratada deve:

- respeitar o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pela partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado.
- respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados de acordo com as especificações deste Edital.
- Manter o instrumento de medição (hodômetro) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle da quilometragem utilizada, que será fiscalizada por servidor designado pela administração, por meio de um formulário específico.
- deverá disponibilizar 05 (cinco) veículos do tipo ônibus, com lotação mínima de 44 lugares, cortinas, com película de filtro solar (insufilm) nos vidros laterais, câmera interna.
- disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado para transporte de usuários com necessidades especiais (PCD) e motoristas devidamente habilitados, respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).

### **3.5 Estimativas das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte**

A unidade de contratação escolhida foi o quilômetro rodado, visando maior controle do quantitativo realmente utilizado.

As quantidades foram estimadas utilizando como base o

deslocamento necessário para transporte dos estudantes até o *Campus*, multiplicado pela quantidade de ônibus, turnos (matutino e vespertino) e dias letivos, conforme abaixo:

**KM TOTAL = KM CIDADE \_ CAMPUS (IDA E VOLTA) X Nº ÔNIBUS X TURNO X DIAS LETIVOS**

### **ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM TRANSPORTE ESCOLAR**

Distância média da Cidade ao <i>Campus</i> (Km)	29
---	----

Quantidade de dias letivos por ano (Dias)	200
---	-----

Período	Km/período (ida e volta)	Qtd Veículos	km/veículo/ano	km/período/ano
Manha	58	4	11600	46400
Tarde	58	4	11600	46400
Noite	58	0	0	0
<b>Total km percorrido por ano</b>				<b>92800</b>

**Nota:** Foi utilizado na memória de cálculo o quantitativo de 4 veículos para estimativa da quilometragem a ser rodada no período, no entanto a empresa deverá disponibilizar 5 (cinco) veículos para atendimento da contratante, conforme demanda, ou para substituição de veículo em manutenção.

Concluídos os cálculos anteriores, chegamos ao quantitativo de quilometragem necessários a realização do transporte escolar, para o período de 1 ano letivo, perfazendo um total de 92.800 (noventa e dois mil e oitocentos quilômetros).

### **3.6 Levantamento de mercado e Justificativa da escolha do tipo e solução a ser contratada**

Diante das dificuldades encontradas pela administração, tanto no

custeio do transporte de estudantes, quanto na gestão dos contratos vigentes citados no item 2.2., a comissão para Avaliação do Custeio do Transporte Escolar no *Campus Nova Andradina* instituída pela Portaria 1.193, de 07 de agosto de 2018, realizou, como já citado, um estudo quanto às fontes de custeio e viabilidade de terceirização.

Na ocasião foram realizadas pesquisas de contratações semelhantes no âmbito da rede federal, como é o caso do Instituto Federal de Roraima - *Campus Novo Paraíso*, que realiza transporte escolar intermunicipal e na zona rural com veículos do tipo ônibus, com lotação mínima de 44 lugares, cortinas, bagageiro interno e externo, ar condicionado, com película de filtro solar (insufilm) nos vidros laterais, incluído abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de motorista, tendo por unidade de medida o total de quilômetros rodados.

Para estimativa de preço foram consultadas algumas empresas do ramo a fim de verificar a viabilidade de terceirização. As empresas que apresentaram proposta de preço foram: Maria José Gomes EIRELI, Natalia Nunes Osiro - ME, Ouro Prata Turismo, e S.A. Picoli Transportes EIRELI EPP.

Diante do modelo atual (frota própria) e do modelo proposto (terceirização) ficaram evidenciadas as seguintes vantagens e desvantagens para a terceirização: -Vantagens: serviço especializado, simplificação da gestão, redução do custo operacional e administrativo; - Desvantagens: aumento da dependência de terceiros e risco quanto à qualidade do serviço.

Portanto, demonstrou-se mais vantajosa para a administração a terceirização.

A execução do contrato poderá ser acompanhada e avaliada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo V-B da IN nº 05/2017, que permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

### **3.7 Estimativas de preços ou preços referenciais**

O valor da contratação pretendida foi estimado mediante pesquisa de mercado junto às empresas do ramo de transporte de pessoas, cujo serviço foi assim descrito: “serviço de transporte escolar através de 5 (cinco) veículos com capacidade mínima de 44 lugares cada um. Percorrendo o trecho: Cidade de Nova Andradina até o campus do IFMS, através da Rod. MS 473 (não pavimentada). Com motorista sob responsabilidade da empresa contratada. Transporte de segunda à sábado por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos. Nos horários da manhã e tarde.”

O valor global estimado da contratação é de R\$ 841.696,00 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais), resultante da média dos preços obtidos, tendo por base 92.800km (noventa e dois mil e oitocentos quilômetros) rodados por ano ao preço unitário de R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos)

### **3.8 Descrição da solução sugerida - Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de estudantes através de 5 (cinco) veículos com capacidade mínima cada um de 44 lugares. Linha: Cidade de Nova Andradina até o campus do IFMS, através da Rod. MS 473 (não pavimentada), considerando 23 km não pavimentados somados à 6 km em perímetro urbano, com motorista sob responsabilidade da empresa contratada, de segunda à sábado, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos.

Esta solução, apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a instituição.

A contratação consiste na prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização, e seus funcionários registrados e regularizados durante toda a execução do contrato.

### **3.9 Justificativa para o parcelamento ou não da realização dos serviços**

O objeto da contratação será constituído por um único item, sendo julgado por menor preço, obtendo a proposta mais vantajosa.

### **3.10 Demonstrativos dos resultados pretendidos**

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão.
- Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

### **3.11 Providências para adequação do ambiente do Campus**

Não há necessidade de adaptação direta ao ambiente físico da instituição para início das atividades desta tipologia de serviços, visto que

o Instituto Federal do Mato Grosso do Sul *Campus* Nova Andradina já dispõe de estacionamento para os veículos.

Deverá ser disponibilizada uma sala de espera para os motoristas.

Faz-se necessário a orientação e capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado.

### **3.12 Necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

### **3.13 Declaração de viabilidade da contratação**

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem as quais não seria possível atingir a missão do IFMS. Além de incorrer em menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, considerando o disposto nas legislações pertinentes à Administração Pública.

Nova Andradina, 04 de outubro de 2019.

## **COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES**

**Conforme Portaria nº N° 57, de 10 de setembro de 2019.**

<b>Nome</b>	<b>SIAPE</b>	<b>Cargo na Comissão</b>
Everton Caires da Silva	1760578	Presidente
Sergio Paulo de Souza	1037704	Vice-Presidente
Marciene Nascimento de Brito	1875101	Membro
Sandra Maria Peron de Lima	1107514	Membro
Roberta de Almeida Sorano Tropicardi	1760970	Membro
Eduardo Rodrigues Vieira	2336536	Membro

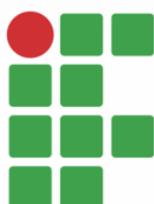




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **REGULAMENTO**

## **DISCIPLINAR DO ESTUDANTE**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

FEVEREIRO / 2017

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

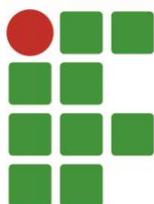
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino

Data de publicação:

**TRAMITAÇÃO**

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.009186.2016-12.

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: 7ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 01/09/2016.

Registro: Convocação 009/2016

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.009186.2016-12.

Relator: Fernando Silveira Alves

Discussão: 12º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 17/11/2016.

Aprovação: Resolução nº 001, de 17 de fevereiro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## **RESOLUÇÃO N° 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Aprova atualização do Regulamento Disciplinar Discente para Regulamento Disciplinar do Estudante do IFMS e revoga as disposições contrárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando o Processo n° 23347.009186.2016-12, Revisão do Regulamento Disciplinar Discente;

**RESOLVE**

Art. 1° Revogar a Resolução n° 010, de 10 de dezembro de 2010, e a Resolução n° 009, de 15 de junho de 2011;

Art. 2° Aprovar, na forma do anexo, a atualização do Regulamento Disciplinar Discente para Regulamento Disciplinar do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## **REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS**

Art 1º O presente documento tem por objetivo regulamentar ações e atividades disciplinares dos estudantes no âmbito do IFMS.

### **CAPÍTULO II DO ESTUDANTE**

Art 2º São consideradas estudantes as pessoas matriculadas nos cursos e programas oferecidos pela Instituição, em todos os níveis e modalidades, presencial e a distância.

### **CAPÍTULO III OS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE**

Art 3º São direitos do estudante, além daqueles que lhe são outorgados por legislação pertinente:

I - Ser devidamente informado de seus direitos e deveres ao ingressar na instituição e sempre que se fizer necessário;

II - Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas as normas específicas para tal;

III - Ser atendido por todos os servidores e colaboradores do IFMS, observando preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

IV - Recorrer, por escrito, das decisões administrativas do IFMS observando preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

V - Frequentar as dependências do IFMS, respeitando as normas específicas de acesso e permanência;

VI - Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFMS, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;

VII - Conhecer o registro de eventual ocorrência e sanção disciplinar, tendo garantido o direito de defesa;

VIII - Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFMS;



IX - Ser respeitado pelos colegas e educadores, não sofrer bullying ou qualquer tipo de discriminação, seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

X - Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XI - Apresentar sugestões para a melhoria dos processos de gestão do IFMS;

XII - Solicitar auxílio de professores para o equacionamento de problemas nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;

XIII - Usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;

XIV - Expressar e manifestar opinião, observando as normas de convivência e dispositivos constitucionais;

XV - Solicitar via requerimento, aos setores competentes, os documentos referentes à sua vida acadêmica, observando os prazos vigentes;

XVI - Ser sujeito de um processo educativo de qualidade, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

XVII - Ter assegurada proposta pedagógica com conteúdos, metodologia de ensino e recursos didáticos flexibilizados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art 4º São deveres do estudante, além dos que lhe são exigidos por legislação própria:

I - Participar, efetivamente, das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

II - Obedecer aos prazos estabelecidos nos regulamentos e calendário acadêmico;

III - Ser assíduo e pontual, participando ativamente de todas as aulas e atividades acadêmicas;

IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, setores e coordenações, para conhecimento ou deliberação;

V - Colaborar com a conservação, manutenção e limpeza do ambiente e patrimônio do IFMS;

VI - Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança dos estudantes, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFMS;

VII - Cumprir as normas específicas de acesso e permanência nas dependências, de utilização de equipamentos e de orientações sobre prevenção de acidente no IFMS;

VIII - Estar sempre em posse do documento oficial de identificação estabelecido pelo campus, em bom estado de conservação, e utilizá-lo de forma adequada nas dependências do IFMS;



IX - Participar, respeitosamente, das atividades curriculares e extracurriculares previstas no calendário acadêmico;

X - Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;

XI - Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFMS;

XII - Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFMS;

XIII - Acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos e informativos, assim como qualquer outro meio de comunicação oficial de que o campus dispuser;

XIV - Manter atualizados os dados cadastrais na instituição;

XV - Usar vestuário e calçados adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório, aulas de campo, atividades de estágio e nas visitas técnicas, observadas as exigências do local de visitaçãõ;

XVI - Zelar por todo e qualquer material didático disponibilizado pelo IFMS e devolvê-lo em bom estado de conservação;

XVII - Respeitar a propriedade intelectual e cultural, seguindo as normas de regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XVIII - Respeitar colegas, servidores e terceirizados;

XIX - Apresentar-se para as atividades de ensino devidamente trajado: camiseta, preferencialmente a oficial do IFMS, calça, bermuda ou saia, salvo em locais ou atividades que exijam um tipo de vestimenta específica, a exemplo das aulas de educação física, entre outros;

#### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art 5º Em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IFMS, é proibido aos estudantes, além do que lhes são vedadas por legislação pertinente:

I - Proceder de forma desrespeitosa, provocando ou participando de algazarras ou outras manifestações que prejudiquem ou interrompam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II - Proceder de forma desrespeitosa, causando danos ao patrimônio público ou particulares;

III - Cometer agressão verbal ou física contra qualquer pessoa no âmbito da instituição ou contra o IFMS;



IV - Praticar bullying, cyber bullying ou qualquer tipo de discriminação seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

V - Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;

VI - Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito, tais como consulta não autorizada de qualquer natureza durante a realização de atividades avaliativas, plágio;

VII - Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFMS;

VIII - Usar a logomarca do IFMS de forma indevida ou não autorizada;

IX - Retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

X - Fumar nas dependências do IFMS, portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou substância tóxica entorpecente;

XI - Participar de atividade ou nela permanecer sob efeito de substância tóxica entorpecente;

XII - Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;

XIII - Apresentar comportamentos inadequados ao ambiente educacional/profissional que não condizam com as práticas e o ambiente escolar;

XIV - Facilitar a entrada de pessoas não identificadas/autorizadas na instituição;

XV - Emprestar instrumento oficial de identificação do IFMS a terceiro, colaborando com situação de falsa identidade;

XVI - Exercer atividades político-partidárias no âmbito do IFMS;

XVII - Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFMS, excetuando-se os casos devidamente autorizados;

XVIII - Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

XIX - Interromper as atividades de ensino sem autorização do docente e coordenação;

XX - Utilizar aparelhos eletrônicos, salvo em situações devidamente autorizadas que contribuam com o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

XXI - Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, objetos cortantes, explosivos de qualquer natureza, que representem perigo para si e para a comunidade;

XXII - Organizar e/ou praticar trote que envolva ação vexatória ou danosa;

XXIII - Ausentar-se do campus em horário de aula sem autorização expressa do responsável em caso de estudante menor de 18 anos;

XXIV - Produzir e reproduzir material audiovisual impróprio que denigra a imagem do IFMS ou de qualquer pessoa no âmbito da instituição.



## CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art 6º Para os fins deste capítulo, entende-se por:

I - ATO INDISCIPLINAR o comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência e a ordem no ambiente escolar. Fere o Regulamento Disciplinar da instituição de ensino, devendo ser solucionado no âmbito da própria entidade educacional;

II - ATO INFRACIONAL toda a conduta prevista como crime ou contravenção penal, dentro do ordenamento jurídico pátrio. (ECA, art. 103).

Art 7º Será considerado Ato Indisciplinar o não cumprimento de um ou mais incisos constantes no art. 4º ou a prática de um ou mais incisos constantes no art. 5º deste regulamento.

§ 1º O Ato indisciplinar deverá ser registrado no formulário de Registro de Ocorrência.

§ 2º O Registro de Ocorrência pode ser preenchido por qualquer servidor e encaminhado à Coordenação de Curso/Eixo para análise.

§ 3º De acordo com a gravidade do Ato Indisciplinar cometido, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como os antecedentes do estudante, será aplicada Sanção Disciplinar.

Art 8º São Sanções Disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Parágrafo único - Para a aplicação da Sanção Disciplinar será considerado o §3 do art. 7º, não sendo obrigatório o seguimento da sequência do presente artigo.

Art 9º Os registros das Sanções Disciplinares deverão ser assentados na Pasta Individual do estudante, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar.



Parágrafo único - A aplicação de sanção disciplinar não desobriga de indenização quando, do ato indisciplinar, resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem.

Art. 10 Sempre que o ilícito praticado pelo estudante ensejar imposição de sanção de Suspensão superior a 3 (três) dias ou de Desligamento, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único - A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Diretoria de Ensino à Direção-Geral do campus considerando o Relatório Disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

Art. 11 Compete à coordenação de eixo ou curso juntamente com a Diretoria de Ensino:

- I - Analisar os registros de ocorrência;
- II - Apurar as ocorrências e preencher o Relatório Disciplinar;
- III - Analisar a defesa por escrito do estudante;
- IV - Aplicar as sanções de Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão por até 3 (três) dias;
- V - Sugerir a aplicação das sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias ou Desligamento do estudante à Direção-Geral, solicitando a instauração de um Processo Disciplinar.

Art. 12 Compete à Direção-Geral:

- I - Analisar a sugestão de aplicação das sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias ou Desligamento do estudante;
- II - Instaurar um Processo Disciplinar;
- III - Aplicar as sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias ou Desligamento do estudante.

Art. 13 A sanção de Advertência Verbal ou Escrita será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais incisos constantes no art. 4º, ou no caso da prática de um ou mais dos incisos I, II, V, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIII constantes no art. 5º.

Art. 14 A sanção de Suspensão será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos III, IV, VII, IX, X, XI, XXI e XXIV constantes no art. 5º.



§ 1º A sanção de Suspensão não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante o período de suspensão, o estudante deverá executar um plano de atividades educativas, envolvendo o ensino, a pesquisa e/ou extensão no âmbito do IFMS, exceto em sua turma regular, com registro de frequência.

§ 3º Cabe ao Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (NUGED), e/ou coordenador de curso/eixo, elaborar o plano de atividade, que deve ser relacionado ao ato indisciplinar, e acompanhar o estudante no período de suspensão.

§ 4º É dever de o estudante tomar conhecimento dos conteúdos que foram ministrados durante os dias em que for suspenso.

Art. 15 A sanção de Desligamento será aplicada no caso de:

- I - Reincidência da Sanção de Suspensão;
- II - No caso da prática de um ou mais dos incisos III, IV ou XXI, constantes no art. 5º, com gravidade acentuada;
- III - Ato infracional, cometido dentro do IFMS, devidamente apurado e transitado em julgado pelas instâncias legais competentes.

Art. 16 O exercício do contraditório e ampla defesa deve ser garantido ao estudante.

§ 1º Para as sanções de Advertência Escrita ou Suspensão de até 3 (três) dias, o estudante terá 2(dois) dias úteis, a contar da data da ciência de seu ato e das sanções disciplinares passíveis de aplicação, para apresentar defesa escrita, devidamente assinada e datada, dirigida à Diretoria de Ensino.

§ 2º Para as sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias e de Desligamento, a defesa seguirá os trâmites do Processo Disciplinar.

§ 3º A sanção disciplinar terá início a partir da ciência da decisão final do recurso de defesa.



## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17 O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e da culpabilidade de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato indisciplinar.

Art. 18 O Processo Disciplinar será conduzido pelo por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis do IFMS designados pela Direção-Geral do campus.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração e notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Art. 19 O Processo Disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

- I - Publicação de portaria de convocação da comissão (Direção-Geral);
- II - Notificação da Central de Relacionamento (CEREL) do campus quanto à abertura do Processo Disciplinar;
- III - Apuração e comprovação do fato e sua caracterização (comissão);
- IV - Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade (comissão);
- V - Sugestão de sanção disciplinar e notificação do estudante e/ou responsável (comissão);
- VI - Defesa (estudante e/ou responsável); VII. Relatório de conclusão (comissão);
- VII - Apreciação e decisão final (Direção-Geral).

Art. 20 O prazo para a conclusão de Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, contados da data de publicação da portaria de convocação da comissão.

Art. 21 É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável ou procurador legalmente constituído.



Art. 22 Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Tipificado o ato, será formulada a sugestão de sanção, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único - Os envolvidos serão citados por notificação expedida pelo Presidente da Comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo.

Art. 23 No Processo Disciplinar, deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa aos citados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 24 O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será devidamente assinado, datado e remetido para apreciação à Direção-Geral, que acatará as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas constantes do processo.

Parágrafo único - Para a decisão final, a Direção-Geral poderá encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IFMS para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 25 Após a decisão final da Direção-Geral, o estudante terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da sanção, para recorrer por escrito a Direção-Geral. Em caso de reincidência de recurso, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor.

Parágrafo único - O Reitor poderá, a seu critério, atenuar a sanção proposta pela Direção-Geral do campus ou propor uma sanção alternativa ao estudante que estiver sob Processo Disciplinar.

Art. 26 Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação das sanções previstas no art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único - O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pelo setor responsável a Direção-Geral para a ciência e arquivamento.



Art. 27 O estudante que estiver sob Processo Disciplinar terá direito ao trancamento de matrícula, transferência ou participação de sua imposição de grau, somente após a conclusão do processo e o cumprimento da sanção, se for o caso.

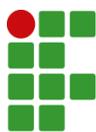
## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Nenhum estudante poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste Regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 29 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral em consulta a Reitoria do IFMS, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande, MS, 17 de fevereiro de 2017.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501



<b>Campus</b>	<b>Nova Andradina</b>			
<b>DESCRITIVO PADRÃO - CALENDÁRIO 2020 - 1º semestre</b>			<b>SABADOS LETIVOS</b>	
<b>DATA DE REALIZAÇÃO</b>	<b>1º SEMESTRE - EVENTO</b>		<b>DATA</b>	<b>REFERENTE A</b>
27 a 31/01	Matrícula dos estudantes veteranos e enriquecimento curricular		04/04	Sexta-feira
<b>16 a 20/03</b>	Período para realização de Diplomação e Colação de Grau		06/06	Quinta-feira
<b>03 a 07/02</b>	Planejamento de ensino			
12/02	Data limite para entrega dos Planos de Ensino			
05/03	Ajuste e confirmação de matrícula			
			<b>ADEQUAÇÃO DE DIAS LETIVOS</b>	
<b>10/02/2020</b>	Início das aulas do primeiro semestre letivo de 2020/1		29/04	Ajuste de horário (ref. a Quinta-feira)
10/02 a 14/02	Recepção e ambientação dos estudantes		02/07	Ajuste de horário (ref. a Sexta-feira)
21/02	Data limite para entrega do PIT e Planos de Atividades PAT (Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão)			
16/03	Período para solicitação de cancelamento de unidades curriculares, exceto para ingressantes			
16/03	Período para solicitação de trancamento total de matrícula, exceto para ingressantes			
			<b>FERIADOS LOCAIS/RECESSOS</b>	
02 e 03/03	Período para solicitação de Exame de Suficiência de unidades curriculares		<b>DATA</b>	<b>1º SEMESTRE - EVENTO</b>
27 e 28/02	Período para solicitação de convalidação de unidades curriculares		30/04	Aniversário Nova Andradina
04/03	Publicação do resultado das solicitações de convalidação de unidades curriculares		31/05	Padroeira da cidade Nova Andradina
04/03	Reunião de pais dos estudantes ingressantes dos cursos técnicos integrados		24/02	Carnaval
09 a 20/03	Período para realização do Exame de Suficiência		25/02	Carnaval
23/03	Publicação do resultado do Exame de Suficiência		26/02	Carnaval
06/03	Data limite para escolha de representante e vice representante de turma		20/04	Recesso
29/04	Lançamento da primeira nota parcial (N1) no sistema acadêmico		12/06	Recesso
08/05	Data limite para a 1ª reunião ordinária do Conselho Pedagógico		11/06	Corpus Christi
13/05	Reunião de pais dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados			
01 a 04/04	Período para realização dos Jogos do IFMS NA (JIFENA)			
<b>01/04 a 31/05</b>	Período para realização dos Jogos do IFMS (JIFMS)			
			<b>FERIADOS NACIONAIS/ESTADUAIS</b>	
13/05	Entrega do boletim com notas parciais		<b>DATA</b>	<b>1º SEMESTRE - EVENTO</b>
<b>18 a 29/05</b>	Período para avaliação docente pelo discente		01/01	Confraternização Universal
<b>01 a 06/06</b>	Semana do Meio ambiente		10/04	Paixão de Cristo
03 a 07/08	Período para solicitação de mudança de turno/turma para o período subsequente		21/04	Tiradentes
01/07	Data limite para a segunda reunião do conselho pedagógico		01/05	Dia do Trabalho
<b>15/07</b>	Data limite para publicação do horário de aulas do segundo semestre de 2020			
<b>08/07</b>	Término das aulas do primeiro semestre letivo de 2020			
<b>09/07</b>	Fechamento de diários, notas e relatórios			
<b>09/07</b>	Data limite para entrega do Relatório de Plano de Atividades (Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão)			
<b>09/07</b>	Data limite para lançamento da segunda nota parcial (N2) no sistema acadêmico			
<b>09/07</b>	Data limite para entrega dos Diários de Classe			
<b>10/07 a 24/07</b>	Férias docentes			

Campus		Nova Andradina	
DESCRITIVO PADRÃO - CALENDÁRIO 2020 - 2º semestre		SABADOS LETIVOS	
DATA DE REALIZAÇÃO	2º SEMESTRE - EVENTO	DATA	REFERENTE A
09/07	Data limite para publicação dos resultados finais de 2020/1	12/09	Segunda-feira
09/07	Entrega do boletim com as notas parciais (N1 e N2) e média final		
22 a 24/07	Matrícula dos estudantes veteranos e enriquecimento curricular		
<b>27 e 28/07</b>	Planejamento de ensino	<b>ADEQUAÇÃO DE DIAS LETIVOS</b>	
05/08	Data limite para entrega dos Planos de Ensino	17/12	Ajuste de horário (ref. a Segunda-feira)
18/08	Ajuste e confirmação de matrícula	18/12	Ajuste de horário (ref. a Segunda-feira)
<b>29/07</b>	Início das aulas do segundo semestre letivo de 2020/2		
29 a 31/07	Recepção e ambientação dos estudantes		
14/08	Data limite para entrega do PIT e Planos de Atividades PAT (Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão)	<b>FERIADOS LOCAIS/RECESSOS</b>	
<b>11/09/2020</b>	Período para realização de Diplomação e Colação de Grau	DATA	2º SEMESTRE - EVENTO
31/08	Período para solicitação de cancelamento de unidades curriculares, exceto para ingressantes	28/10	Dia do Servidor Público
31/08	Período para solicitação de trancamento total de matrícula, exceto para ingressantes		
10 e 11/08	Período para solicitação de Exame de Suficiência de unidades curriculares		
10 e 11/08	Período para solicitação de convalidação de unidades curriculares	<b>FERIADOS NACIONAIS/ESTADUAIS</b>	
17/08	Publicação do resultado das solicitações de convalidação de unidades curriculares	DATA	2º SEMESTRE - EVENTO
17 a 28/08	Período para realização do Exame de Suficiência	07/09	Independência do Brasil
31/08	Publicação do resultado do Exame de Suficiência	11/10	Divisão do Estado
14/08	Data limite para escolha de representante e vice representante de turma	12/10	Padroeira do Brasil
17 e 18/09	Semict	02/11	Finados
07/10	Lançamento da primeira nota parcial (N1) no sistema acadêmico	15/11	Proclamação da República
16/10	Data limite para a 1ª reunião ordinária do Conselho Pedagógico	25/12	Natal
<b>23 a 25/11</b>	Período para realização do Festival de Arte e Cultura		
26/10	Entrega do boletim com notas parciais		
<b>19 a 30/10</b>	Período para avaliação docente pelo discente		
05/10 a 10/10	Semana de Ciência e Tecnologia		
16 a 20/03	Período para solicitação de mudança de turno/turma para o período subsequente		
<b>20/01</b>	Data limite para publicação do horário de aulas do primeiro semestre de 2021		
<b>16/12</b>	Data limite para a segunda reunião do conselho pedagógico		
18/12	Término das aulas do segundo semestre letivo de 2020		
<b>21 a 23/12</b>	Fechamento de diários, notas e relatórios		
<b>23/12</b>	Data limite para entrega do relatório dos Planos de Atividades PAT (Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão)		
<b>23/12</b>	Data limite para lançamento da segunda parcial no sistema acadêmico e entrega dos diários de classe		
<b>02/01/2021 a 31/01/2021</b>	Férias docentes		
21/12	Data limite para publicação dos resultados finais de 2020/2		
21/12	Entrega do boletim com as notas parciais (N1 e N2) e média final		



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO DO SUL – IFMS, CAMPUS NOVA  
ANDRADINA – UASG 158452, E A EMPRESA**

.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina – UASG 158452, com sede na Rod. MS–473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara – Nova Andradina/MS – CEP: 79750-000, na cidade de Nova Andradina/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.673.078.0002-01, neste ato representado pelo Sr. Claudio Zarate Sanavria, Diretor-Geral do Campus Nova Andradina, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviço de transporte escolar para atender as demandas do IFMS – Campus Nova Andradina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN. KM	VALOR TOTAL KM
----------------	-------------------	------------	--------------	----------------



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

Serviço de transporte escolar	Sede da contratante			
-------------------------------	---------------------	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- 2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**IFMS – Campus Nova Andradina – UASG 158452  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 23347.020379.2019-77**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Andradina-MS, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: